

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 06 de outubro de 2026, às 18h00, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede da **EQUATORIAL S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, n.º 100, Anexo B, Bairro Vinhais, CEP: 65070-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, conforme artigo 16, § 4º, do Estatuto Social da Companhia. Presentes, por videoconferência, em conformidade com o art. 16, § 6º, do Estatuto Social da Companhia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Eduardo Parente Menezes, Guilherme Mexias Aché, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado e Dennis Herszkowicz.
3. **MESA:** Presidente: **Eduardo Parente Menezes**; Secretária: **Carolina Maria Matos Vieira**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (i) da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA (“CEA”), no valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA” (“Escritura de Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a celebração, pela CEA, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão, o “Contrato

de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA”, a ser celebrado entre a CEA, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão e da Oferta e a Companhia (“Contrato de Distribuição”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; (b) aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures, no âmbito da Emissão (“Fiança”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (c) autorização para que os diretores da Companhia e os procuradores da Companhia (i) pratiquem todos e quaisquer atos e firmem todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (ii) pratiquem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações a serem tomadas na presente reunião do conselho de administração, especialmente para a realização da Emissão e da Oferta, com outorga da Fiança; e (d) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e por procuradores da Companhia para a outorga da Fiança e para a realização da Emissão e da Oferta; (iii) aprovação da convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2026, às 09h00, para deliberação sobre os seguintes temas a serem incluídos na proposta da administração: (a) a fixação do número de 9 (nove) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; (b) a eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) a caracterização do candidato indicado a membro do Conselho de Administração como conselheiro independente.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes à reunião deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, com as seguintes principais características: 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”) na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”), vencendo-se as Debêntures em 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo que (A) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; e (B) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br/>), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a 0,69% (zero inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (b) a celebração, pela CEA, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários;

- 5.2. Aprovar** a outorga, pela Companhia, da Fiança, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela CEA, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela CEA nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a CEA, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

em vigor, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança vigorarão desde a data de assinatura da Escritura de Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

5.3. Autorizar os diretores da Companhia e os procuradores da Companhia a (a) praticarem todos e quaisquer atos e firmarem todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (b) praticarem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão e da Oferta, com outorga da Fiança; e

5.4. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e por procuradores da Companhia para a outorga da Fiança e para a realização da Emissão e da Oferta.

5.5. Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2026, às 09h00 (“AGE”), para deliberar sobre

5.5.1. a fixação do número de 9 (nove) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, bem como a sua submissão à AGE, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia;

5.5.2. a eleição do Sr. **Valdecyr Maciel Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) 05421487-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 718.224.887-53, com endereço comercial na Rua Miguel de Frias, nº 77, Sala 707, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 242200-008, como membro do Conselho de Administração da Companhia, para completar o mandato unificado dos demais membros do órgão, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026. Consigna-se, ainda, que, à luz do art. 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho de Administração, o candidato cuja eleição ora se propõe se enquadra nos critérios e requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia.

5.5.3. a caracterização do Sr. **Valdecyr Maciel Gomes** como conselheiro independente do Conselho de Administração, com base na declaração de independência por ele apresentada, nos termos do art. 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.

– Brasil, Bolsa, Balcão e do art. 7º, inciso I, do Anexo K da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022.

5.6. Consignar que, nos termos e prazos da legislação e regulamentação pertinentes, o edital de convocação, a proposta da administração e as demais informações e os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na AGE serão oportuna e tempestivamente divulgados aos acionistas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís/MA, 06 de outubro de 2026.

Mesa:

Carolina Maria Matos Vieira

Secretária